

LEI Nº 316/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE ESTÍMULO À EXPEDIÇÃO DE NOTAS FISCAIS, ESTABELECE SORTEIOS, PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO SIEBERT, PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, denominado “**COMPRE EM COTRIGUAÇU, EXIJA NOTA**”.

§ 1º. O Programa de que trata este Artigo consistirá na premiação, mediante sorteios definidos nesta Lei, de pessoas físicas ou jurídicas, contribuintes de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, produtores rurais, consumidores, usuários de serviços e contribuintes municipais, no âmbito do Município.

§ 2º. O Programa visa estimular, esclarecer e orientar sobre a necessidade da emissão de nota fiscal nas operações de compra e venda, aumentar a arrecadação própria do Município e contribuir para a formação do índice de participação na arrecadação estadual.

Art. 2º. Para concorrer aos sorteios do Programa “**COMPRE EM COTRIGUAÇU, EXIJA NOTA**”, os participantes receberão certificados numerados distribuídos pelo órgão fazendário do Município, mediante a apresentação de documentos fiscais e/ou comprovantes de recolhimento de tributos municipais quitados, a seguir definidos, a contar de 1º de janeiro de 2003, correspondendo cada certificado, ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

I – 1ª via de Nota Fiscal de venda de mercadorias e serviços.

II – Cupom fiscal de máquina registradora cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente.

III – Documento relativo a operações de vendas realizadas por produtores rurais inscritos no CGC/ICMS-MT, estabelecidos no Município.

IV – Comprovante de recolhimento dos tributos a seguir:

a)	Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU	R\$ 10,00
b)	Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA -	R\$ 20,00
c)	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN	R\$ 20,00
d)	Imposto de Transmissão “inter vivos” de Bens Imóveis – ITBI	R\$ 50,00
e)	Contribuições de Melhorias	R\$ 50,00
f)	Taxas de Alvarás, Vistorias, Licenças.	R\$ 50,00
g)	Outras contribuições municipais.	R\$ 10,00
h)	Transferência de veículos	R\$ 10,00
i)	Notas Fiscais ou Cupons	R\$ 30,00

§ 1º. Fica proibido a troca de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal para Pessoas Jurídicas

§ 3º. Os documentos fiscais e/ou comprovantes de recolhimentos quitados serão devolvidos ao beneficiário com o devido carimbo.

Art. 3º. O período de troca por certificados será entre 01 de março de 2003 e 19 de dezembro de 2003, na Prefeitura Municipal ou em órgãos conveniados.

Parágrafo único. Os certificados numerados estarão identificados com a logomarca do Programa e serão controlados e entregues em ordem crescente de elaboração.

Art. 4º. O sorteio dos prêmios acontecerá diante do público presente, nas seguintes datas, horários e locais.

Sorteio	Data	Horário	Local de realização dos sorteios
01	20/12/2003	16:00	PREFEITURA MUNICIPAL

§ 1º. O primeiro certificado sorteado será premiado com o último prêmio do sorteio, e assim sucessivamente até se chegar ao primeiro prêmio.

§ 2º. Eventuais alterações ou casos omissos deverão ser publicados com antecedência mínima de sete dias.

Art. 5º. Os prêmios correspondentes aos sorteios serão adquiridos através de processos normais de compras da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Os prêmios serão constantes da Tabela I anexa, que é parte integrante desta Lei.

Art. 6º. A retirada dos prêmios deverá ser procedida na Sede da Prefeitura Municipal de COTRIGUAÇU, na Av. 20 de dezembro, nº 20.

§ 1º. A entrega dos prêmios a serem conferidos aos certificados sorteados se dará após a conferência de validade dos mesmos.

§ 2º. O direito ao prêmio prescreve em sessenta dias a contar da data de realização do sorteio. Decorrido este prazo, reverterá ao Patrimônio Público do Município.

§ 3º. Para o recebimento do prêmio sorteado o contemplado não poderá possuir débitos com o Município.

Art. 7º. O Poder executivo fica autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de Mato Grosso, entidades sem fins lucrativos, representativas de classe e escolas, no âmbito municipal, com vistas à popularização e incremento promocional do Programa.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas decorrentes da presente Lei até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), através da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 04-Secretaria Municipal de Finanças

Unidade Orçamentária: 01 – Divisão Financeira

Função: 04 – Administração

Subfunção: 123 – Administração Financeira

Programa: 0005 – Automação e Modernização da Adm. Financeira

Atividade: 2053 – Campanha de Premiação p/ recebimento de Impostos Municipais.

3.3.90.31.0 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportistas e Outras

R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 9. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, em 21 de março de 2003.

GILBERTO SIEBERT
Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se:

Noeli Maria Lorandi

Chefe de Expediente

JUSTIFICATIVA

O Programa de Estímulo à Expedição de Notas Fiscais, proposto pelo Poder Executivo, visa estimular, esclarecer, orientar sobre a necessidade da emissão de nota fiscal nas operações de compra e venda, aumentar a arrecadação própria do Município e contribuir para a formação do índice de participação na arrecadação estadual.

Faz-se necessário conscientizar a população da importância de adquirir produtos no comércio de COTRIGUAÇU, gerando aumento de arrecadação e com isso possibilitando a realização de obras e implementação de programas nas diversas áreas da administração pública. A emissão de Notas Fiscais de Produtor, a regularização de débitos junto a Prefeitura Municipal, o licenciamento de veículos são fatores que contribuem para maior circulação de recursos e fortalecimento da economia local.

Pretende o Poder Executivo contar com a participação de todas as Comunidades, envolvendo entidades sem fins lucrativos, representativas de classe e escolas, no âmbito municipal, com vistas à popularização e incremento promocional do Programa.

Programa similar instituído no ano de 2002 no Município vem tendo reflexos positivos na arrecadação. Entende a Administração Municipal que o programa proposto, somado a outras medidas instituídas, contribuirá para melhorar a participação do Município em exercícios seguintes.

Entendemos assim, justificado o presente Projeto de Lei.